

TERMO DE CONVÊNIO N° 19/2022
Registrado às fls.10, Livro N° 01/2022
Em 20/12/2022.

Gerência de Contratos e Convênios/FME

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI - FME E UNYEAD EDUCACIONAL S.A, NA FORMA ABAIXO:

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, CNPJ N° 39.224.595/0001-66, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde de Uruguai, N° 414, Centro, Niterói/RJ, neste ato representada por, **FELIPE LEAL BELLOT**, respondendo pelo expediente da FME, brasileiro, portador da Carteira CNH 06214774247 e CPF N° 092.858.377-51, residente e domiciliado nesta cidade e a **UNYEAD EDUCACIONAL S.A**, com sede SCN Qaudra 01, bloco D, 1° andar, sala 121, Edifício Veja Luxury, CEP: 70.711-040, Asa Norte, Brasília - DF, inscrita no CNPJ N°. 24.531.339/0001-82, neste ato representado pelo **RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, portador da CNH N.º 00.257.164.658, expedida pelo DETRAN, em 20/04/2010 e CPF N°. 635.579.831-53, com base nos autos do Processo Administrativo n.º **210/12328/2022**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelo artigo 116 da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO): O presente Convênio tem por objeto a **concessão de descontos** aos servidores efetivos, servidores de cargo comissionado e estagiários da FME e todos os respectivos dependentes que se interessarem pelos cursos ofertados pela **UNYEAD Educacional S.A**, através do ofício n.º 019/2022 do Núcleo de Estágio – NEST, Processo Administrativo n.º 210/12328/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DA OPERACIONALIZAÇÃO): O presente convênio tem o objetivo de estabelecer cooperação entre os partícipes, visando em conjunto, o desenvolvimento de Programas Institucionais, Programas de Formação Continuada, sempre vislumbrando o acesso dos servidores efetivos, servidores de cargo comissionado e estagiários da FME e os respectivos dependentes aos cursos de graduação da **UNYEAD Educacional S.A**

CLÁUSULA TERCEIRA - (DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES): A **FME**: A FME compromete-se a divulgar, junto a seus servidores efetivos, servidores de cargo comissionado e estagiários da FME, através de seus veículos de comunicação interna, redes sociais, a parceria ora estabelecida, sem custos à **UNYEAD Educacional S.A**. Exercer a gestão e fiscalização do Convênio a ser celebrado, através das indicações de um gestor e dois fiscais, feitas pela unidade administrativa solicitante (*neste caso, o NEST*), nas formas previstas no art. 67, *caput* da Lei N° 8.666/93 e nos art. 1° e 3° do Decreto Municipal N° 11.950/2015. A **UNYEAD Educacional S.A**: A **UNYEAD Educacional S.A**. compromete-se a conceder os seguintes descontos: **Curso de Graduação: Bolsas de até 58%** (os descontos variam de 50% a 58 % de acordo com o curso escolhido) ; **Cursos de Pós Graduação: Bolsas de até 58 %** (os descontos variam de 30% a 58% de acordo com a forma de pagamento e com a área do conhecimento escolhida).

CLÁUSULA QUARTA – (DAS RESPONSABILIDADES): A FME não se responsabilizará por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária e tributária, bem como por qualquer indenização, seja de qualquer natureza for, decorrentes de atos ou fatos vinculados ao presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – (DAS GARANTIAS DOS SERVIDORES): A **UNYEAD Educacional S.A** garantirá aos servidores efetivos, servidores de cargo comissionado e estagiários da FME e os respectivos dependentes beneficiados pelo presente convênio, o desconto sobre o valor da mensalidade, pelo prazo de duração do curso escolhido, independentemente da renovação do presente instrumento e a **FME** fica ciente de que, no caso dos os servidores efetivos, servidores de cargo comissionado e estagiários da FME, beneficiários das bolsas de estudo, for reprovado em algum dos semestres letivos e qualquer das disciplinas, terá cancelado, automaticamente, o desconto previsto na cláusula primeira, perdendo o desconto nas mensalidades futuras, a partir da reprovação.

CLÁUSULA SEXTA - (DOS RECURSOS FINANCEIROS): O presente Convênio não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão desse instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – (DO PRAZO): O prazo de vigência do presente Convênio será de **02 (dois) anos**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por livre acordo entre os partícipes, conforme Processo Administrativo 210/12328/2022.

CLÁUSULA OITAVA - (DA RESCISÃO) - Este Convênio poderá ser rescindido de pleno direito e unilateralmente por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação prévia, por escrito, do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando ajustado desde já que tal rescisão não prejudicará os serviços que estiverem em andamento, nem os estágios supervisionados iniciados.

CLÁUSULA NONA – (DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO): Caberá à Coordenadora do Núcleo de Estágio/FME, Sr^a **Solange Santiago Ferreira**, Professora I Mid VI, Matrícula 231.296-5, responder administrativamente pela gestão do presente Convênio e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores **Thereza Cristina**

DS

1

RMAC

Gomes de Souza Salomão, Agente de Administração Educacional Esp. III, Matrícula 235.584-0 e **Priscilla Paixão Ferreira**, Professor I ESP III, Matrícula 236207-7, de todas as fases de execução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – (DOS CASOS OMISSOS): Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos que possam surgir no decorrer do presente termo serão solucionados através de consulta ou mútuo entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIEMIRA – (DO FORO): Obriga-se a **UNYEAD Educacional S.A.**, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Convênio e elege o foro da cidade de Niterói, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas do presente instrumento. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em **04 (quatro) vias** de igual teor para um só efeito.

Niterói, 20 de dezembro de 2022.


Felipe Leal Bellot
Respondendo pelo expediente da FME

DocuSigned by:

Rafael Mendes De Oliveira Castro
BC12538888EE41C
UNYEAD EDUCACIONAL S.A

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

Fundação Municipal de Educação
Gerência de Contratos

TERMO DE CONVÊNIO N° 19/2022
 Registrado às fls.10, Livro N° 01/2022
 Em 20/12/2022.

Gerência de Contratos e Convênios/FME

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI - FME E UNYEAD EDUCACIONAL S.A, NA FORMA ABAIXO:

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, CNPJ N° 39.224.595/0001-66, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde de Uruguai, N° 414, Centro, Niterói/RJ, neste ato representada por, **FELIPE LEAL BELLOT**, respondendo pelo expediente da FME, brasileiro, portador da Carteira CNH 06214774247 e CPF N° 092.858.377-51, residente e domiciliado nesta cidade e a **UNYEAD EDUCACIONAL S.A**, com sede SCN Qaudra 01, bloco D, 1º andar, sala 121, Edifício Veja Luxury, CEP: 70.711-040, Asa Norte, Brasília - DF, inscrita no CNPJ N°. 24.531.339/0001-82, neste ato representado pelo **RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, portador da CNH N.º 00.257.164.658, expedida pelo DETRAN, em 20/04/2010 e CPF N°. 635.579.831-53, com base nos autos do Processo Administrativo n.º **210/12328/2022**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelo artigo 116 da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO): O presente Convênio tem por objeto a **concessão de descontos** aos servidores efetivos, servidores de cargo comissionado e estagiários da FME e todos os respectivos dependentes que se interessarem pelos cursos ofertados pela **UNYEAD Educacional S.A**, através do ofício n.º 019/2022 do Núcleo de Estágio – NEST, Processo Administrativo n.º 210/12328/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DA OPERACIONALIZAÇÃO): O presente convênio tem o objetivo de estabelecer cooperação entre os partícipes, visando em conjunto, o desenvolvimento de Programas Institucionais, Programas de Formação Continuada, sempre vislumbrando o acesso dos servidores efetivos, servidores de cargo comissionado e estagiários da FME e os respectivos dependentes aos cursos de graduação da **UNYEAD Educacional S.A**

CLÁUSULA TERCEIRA - (DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES): A **FME** : A FME compromete-se a divulgar, junto a seus servidores efetivos, servidores de cargo comissionado e estagiários da FME, através de seus veículos de comunicação interna, redes sociais, a parceria ora estabelecida, sem custos à **UNYEAD Educacional S.A**. Exercer a gestão e fiscalização do Convênio a ser celebrado, através das indicações de um gestor e dois fiscais, feitas pela unidade administrativa solicitante (*neste caso, o NEST*), nas formas previstas no art. 67, *caput* da Lei N° 8.666/93 e nos art. 1º e 3º do Decreto Municipal N° 11.950/2015. A **UNYEAD Educacional S.A:** A **UNYEAD Educacional S.A**. compromete-se a conceder os seguintes descontos: **Curso de Graduação: Bolsas de até 58%** (os descontos variam de 50% a 58 % de acordo com o curso escolhido) ; **Cursos de Pós Graduação: Bolsas de até 58 %** (os descontos variam de 30% a 58% de acordo com a forma de pagamento e com a área do conhecimento escolhida).

CLÁUSULA QUARTA – (DAS RESPONSABILIDADES) : A FME não se responsabilizará por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária e tributária, bem como por qualquer indenização, seja de qualquer natureza for, decorrentes de atos ou fatos vinculados ao presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – (DAS GARANTIAS DOS SERVIDORES): A **UNYEAD Educacional S.A** garantirá aos servidores efetivos, servidores de cargo comissionado e estagiários da FME e os respectivos dependentes beneficiados pelo presente convênio, o desconto sobre o valor da mensalidade, pelo prazo de duração do curso escolhido, independentemente da renovação do presente instrumento e a **FME** fica ciente de que, no caso dos os servidores efetivos, servidores de cargo comissionado e estagiários da FME, beneficiários das bolsas de estudo, for reprovado em algum dos semestres letivos e qualquer das disciplinas, terá cancelado, automaticamente, o desconto previsto na cláusula primeira, perdendo o desconto nas mensalidades futuras, a partir da reprovação.

CLÁUSULA SEXTA - (DOS RECURSOS FINANCEIROS): O presente Convênio não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão desse instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - (DO PRAZO): O prazo de vigência do presente Convênio será de **02 (dois) anos**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por livre acordo entre os partícipes, conforme Processo Administrativo 210/12328/2022.

CLÁUSULA OITAVA - (DA RESCISÃO) - Este Convênio poderá ser rescindido de pleno direito e unilateralmente por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação prévia, por escrito, do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando ajustado desde já que tal rescisão não prejudicará os serviços que estiverem em andamento, nem os estágios supervisionados iniciados.

CLÁUSULA NONA – (DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO): Caberá à Coordenadora do Núcleo de Estágio/FME, Sr^a **Solange Santiago Ferreira**, Professora I Mtd VI, Matrícula 231.296-5, responder administrativamente pela gestão do presente Convênio e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores **Thereza Cristina**

DS

1

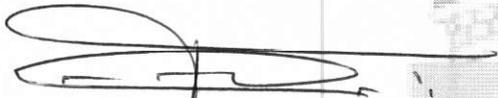
RMAC

Gómes de Souza Salomão, Agente de Administração Educacional Esp. III, Matrícula 235.584-0 e **Priscilla Paixão Ferreira**, Professor I ESP III, Matrícula 236207-7, de todas as fases de execução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – (DOS CASOS OMISSOS): Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos que possam surgir no decorrer do presente termo serão solucionados através de consulta ou mútuo entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIEMIRA – (DO FORO): Obriga-se a **UNYEAD Educacional S.A.**, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Convênio e elege o foro da cidade de Niterói, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas do presente instrumento. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em **04 (quatro) vias** de igual teor para um só efeito.

Niterói, 20 de dezembro de 2022.



Felipe Leaf Bellot
Respondendo pelo expediente da FME

DocuSigned by:
Rafael Mendes de Oliveira Castro
Rafael Mendes De Oliveira Castro
UNYEAD EDUCACIONAL S.A

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

Fundação Municipal de Educação
Gerência de Contratos

TERMO DE CONVÊNIO N° 19/2022
Registrado às fls.10, Livro N° 01/2022
Em 20/12/2022.

Gerência de Contratos e Convênios/FME

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI - FME E UNYEAD EDUCACIONAL S.A, NA FORMA ABAIXO:

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, CNPJ N° 39.224.595/0001-66, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde de Uruguai, N° 414, Centro, Niterói/RJ, neste ato representada por, **FELIPE LEAL BELLOT**, respondendo pelo expediente da FME, brasileiro, portador da Carteira CNH 06214774247 e CPF N° 092.858.377-51, residente e domiciliado nesta cidade e a **UNYEAD EDUCACIONAL S.A**, com sede SCN Qaudra 01, bloco D, 1º andar, sala 121, Edifício Veja Luxury, CEP: 70.711-040, Asa Norte, Brasília - DF, inscrita no CNPJ N°. 24.531.339/0001-82, neste ato representado pelo **RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, portador da CNH N.º 00.257.164.658, expedida pelo DETRAN, em 20/04/2010 e CPF N°. 635.579.831-53, com base nos autos do Processo Administrativo n.º **210/12328/2022**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelo artigo 116 da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO): O presente Convênio tem por objeto a **concessão de descontos** aos servidores efetivos, servidores de cargo comissionado e estagiários da FME e todos os respectivos dependentes que se interessarem pelos cursos ofertados pela **UNYEAD Educacional S.A**, através do ofício n.º 019/2022 do Núcleo de Estágio – NEST, Processo Administrativo n.º 210/12328/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DA OPERACIONALIZAÇÃO): O presente convênio tem o objetivo de estabelecer cooperação entre os partícipes, visando em conjunto, o desenvolvimento de Programas Institucionais, Programas de Formação Continuada, sempre vislumbrando o acesso dos servidores efetivos, servidores de cargo comissionado e estagiários da FME e os respectivos dependentes aos cursos de graduação da **UNYEAD Educacional S.A**

CLÁUSULA TERCEIRA - (DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES): A **FME** : A FME compromete-se a divulgar, junto a seus servidores efetivos, servidores de cargo comissionado e estagiários da FME, através de seus veículos de comunicação interna, redes sociais, a parceria ora estabelecida, sem custos à **UNYEAD Educacional S.A**. Exercer a gestão e fiscalização do Convênio a ser celebrado, através das indicações de um gestor e dois fiscais, feitas pela unidade administrativa solicitante (*neste caso, o NEST*), nas formas previstas no art. 67, *caput* da Lei N° 8.666/93 e nos art. 1º e 3º do Decreto Municipal N° 11.950/2015. A **UNYEAD Educacional S.A:** A **UNYEAD Educacional S.A**. compromete-se a conceder os seguintes descontos: **Curso de Graduação: Bolsas de até 58%** (os descontos variam de 50% a 58 % de acordo com o curso escolhido) ; **Cursos de Pós Graduação: Bolsas de até 58 %** (os descontos variam de 30% a 58% de acordo com a forma de pagamento e com a área do conhecimento escolhida).

CLÁUSULA QUARTA – (DAS RESPONSABILIDADES) : A FME não se responsabilizará por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária e tributária, bem como por qualquer indenização, seja de qualquer natureza for, decorrentes de atos ou fatos vinculados ao presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – (DAS GARANTIAS DOS SERVIDORES): A **UNYEAD Educacional S.A** garantirá aos servidores efetivos, servidores de cargo comissionado e estagiários da FME e os respectivos dependentes beneficiados pelo presente convênio, o desconto sobre o valor da mensalidade, pelo prazo de duração do curso escolhido, independentemente da renovação do presente instrumento e a **FME** fica ciente de que, no caso dos os servidores efetivos, servidores de cargo comissionado e estagiários da FME, beneficiários das bolsas de estudo, for reprovado em algum dos semestres letivos e qualquer das disciplinas, terá cancelado, automaticamente, o desconto previsto na cláusula primeira, perdendo o desconto nas mensalidades futuras, a partir da reprovação.

CLÁUSULA SEXTA - (DOS RECURSOS FINANCEIROS): O presente Convênio não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão desse instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – (DO PRAZO): O prazo de vigência do presente Convênio será de **02 (dois) anos**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por livre acordo entre os partícipes, conforme Processo Administrativo 210/12328/2022.

CLÁUSULA OITAVA - (DA RESCISÃO) - Este Convênio poderá ser rescindido de pleno direito e unilateralmente por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação prévia, por escrito, do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando ajustado desde já que tal rescisão não prejudicará os serviços que estiverem em andamento, nem os estágios supervisionados iniciados.

CLÁUSULA NONA – (DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO): Caberá à Coordenadora do Núcleo de Estágio/FME, Sr^a **Solange Santiago Ferreira**, Professora I Mtd VI, Matrícula 231.296-5, responder administrativamente pela gestão do presente Convênio e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores **Thereza Cristina**

DS 1

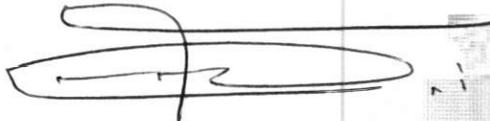
RMAC

Gomes de Souza Salomão, Agente de Administração Educacional Esp. III, Matrícula 235.584-0 e **Priscilla Paixão Ferreira**, Professor I ESP III, Matrícula 236207-7, de todas as fases de execução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – (DOS CASOS OMISSOS): Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos que possam surgir no decorrer do presente termo serão solucionados através de consulta ou mútuo entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIEMIRA – (DO FORO): Obriga-se a **UNYEAD Educacional S.A.**, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Convênio e elege o foro da cidade de Niterói, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas do presente instrumento. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em **04 (quatro) vias** de igual teor para um só efeito.

Niterói, 20 de dezembro de 2022.



Felipe Leal Bellot
Respondendo pelo expediente da FME

DocuSigned by:
Rafael Mendes de Oliveira Castro
Rafael Mendes De Oliveira Castro
BC1253BB8EE41C
UNYEAD EDUCACIONAL S.A

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

Fundação Municipal de Educação
Gerência de Contratos



O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e/ou autos de infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal.

INTIMAÇÃO

O PROPRIETÁRIO – Rua Presidente Pedreira 156/903 – Ingá - 31666
COND. DO ED. NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS – Rua Pereira Nunes, 1 – Ingá - 31667
MARIA IGNEZ C. COLOMBARETTI – Rua Casemiro de Abreu, 23 – Ingá - 31665
ANDRÉ DE OLIVEIRA CASTRO – Rua N. S. Auxiliadora, 263 - Santa Rosa - 31533
OTAVIO MIRANDA NATIVIDADE – Rua Juiz Goulart Monteiro, 28 - Santa Rosa - 31534
JORGE LAUZ DA C. GAGLIANE – Rua José Gomes Cruz, 46 - Santa Rosa - 31519
DAVID ARAUJO BRITO FILHO – Rua Ignez Peixoto, 605 – Itaipu - 31779
O PROPRIETÁRIO – Rua General Castrioto, 400 – Fonseca - 31645

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

PORTARIA FME Nº 111/2023

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá a Coordenadora do Núcleo de Estágio/FME Sr.ª SOLANGE SANTIAGO FERREIRA, matrícula 231.296-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores CLEMENTINA MARIA SILVA SOARES, matrícula n.º 237.841-6, e THEREZA CRISTINA GOMES DE SOUZA SALOMÃO, Matrícula n.º 235.584-0, ambas lotadas no Núcleo de Estágio/FME, o qual tem por objeto a prestação de serviços de Agente de Integração para o desenvolvimento do Programa de Estágio não Obrigatório e Supervisionado de estudantes para atendimento às necessidades dos projetos educacionais da diretoria de ensino fundamental e departamento FME, conforme solicitação do NEST/Superintendência de Gestão de Pessoas/FME, através do Ofício n.º 156/2021, às fls. 02, celebrado entre a FME e a UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, Processo Administrativo: 210/4559/2021.
Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Presidente do CEC da UMEI Gabriela Mistral, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a todos os professores e servidores lotados na U.E., bem como pais e/ou responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta U.E., além de representação da Associação de Moradores devidamente identificada, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 15/03/2023, às 08h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 08:30h, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Substituição de alguns membros do Conselho Escola Comunidade (CEC) da Unidade Escolar para o período vigente e posse dos membros eleitos;
- Abertura das Atividades do CEC para o ano fiscal 2023;
- Apresentação do plano de aplicação dos Recursos do PDDE em 2023;
- Assuntos Gerais da Unidade Escolar.

O Presidente do CEC da E.M. Honorina de Carvalho, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Professor José Peçanha, s/nº - Pendotiba - Niterói, no dia 15 de março de 2023, às 09:30min., em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 10h., em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Plano de Aplicação financeira dos recursos PDDE 2023;
- Uso de Uniforme;
- Assuntos Gerais.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 019/2022

Instrumento: TERMO DE CONVÊNIO Nº 019/2022. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A UNYED EDUCACIONAL S.A. Objeto: O presente Convênio tem por objeto a concessão de descontos aos servidores efetivos, servidores de cargo comissionado e estagiários da FME e todos os respectivos dependentes que se interessarem pelos cursos ofertados pela UNYED Educacional S.A, através do ofício n.º 019/2022 do Núcleo de Estágio – NEST, Processo Administrativo n.º 210/12328/2022. Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por livre acordo entre os partícipes, conforme Processo Administrativo 210/12328/2022. Valor: o presente Convênio não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão desse instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes. Gestor/Fiscais: De acordo com a Portaria FME Nº 107/2023. Fundamento Legal: artigo 116 da Lei 8.666/93. Processos: Processo Administrativo nº 210/12328/2022. Data da Assinatura: 20/12/2022. Omitido na publicação de 20/12/2022.

PORTARIA FME Nº 107/2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, RESOLVE: Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Gestora Solange Santiago Ferreira, Professora I Mtd VI, Matrícula 231.296-5, responder administrativamente pela gestão do presente Convênio e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras Thereza Cristina Gomes de Souza Salomão, Agente de Administração Educacional Esp. III, Matrícula 235.584-0 e Priscilla Paixão Ferreira, Professor I ESP III, Matrícula 236.207-7, de todas as fases de execução do objeto do presente Convênio, o qual tem por objeto concessão de descontos aos servidores efetivos, servidores de cargo comissionado e estagiários da FME e todos os respectivos dependentes que se interessarem pelos cursos ofertados pela UNYED Educacional S.A, através do ofício n.º 019/2022 do Núcleo de Estágio – NEST, Processo Administrativo n.º 210/12328/2022. Processo Administrativo n.º 210/12328/2022. Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Omitido na publicação de 20/12/2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023

Instrumento: Termo de Contrato Nº 001/2023. Partes: CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A V3TEX COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA EPP. Objeto: O presente Termo de Contrato tem por objeto a aquisição de Material de Limpeza para a demanda da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Sede e Anexos, Bibliotecas Populares e Unidades Escolares – 2ª RETIRADA, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 095P/2022, PROCESSO RETIRADA 210/12847/2022. Prazo: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57, § 1º da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo 210/4411/2022 (PROCESSO RETIRADA 210/12847/2022). O objeto do certame deverá ser fornecido de acordo com as necessidades das Unidades, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua emissão, ou a critério do órgão solicitante. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 40.406,25 (quarenta mil, quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070, Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 704; Nota de Empenho 000050/2023. Fundamento Legal: 8.666/1993 c/c n.º10.520/2002 c/c o Decreto n.º 10.024/2019, nos decretos Nº 9.614/2005; 9.642/2005; 10.005/2006 e suas alterações 12.518/2017 e 11.117/2012 e a Lei Complementar n.º 123/2006. Gestor/Fiscais: De acordo com a Portaria FME Nº 108/2023. Processos Administrativos: Nº 210/4411/2022 (PROCESSO RETIRADA 210/12847/2022). Data da Assinatura: 31/01/2023. Omitido na publicação em 31/01/2023.

PORTARIA FME Nº 108/2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, RESOLVE: Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá o Diretor do Departamento Administrativo, Sr. Rui Alves, matrícula 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Luiz Carlos Magdaleno, matrícula 238.014-6, e Wallace King Correia Rodrigues, matrícula 236.390-1, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME, do contrato nº 001/2023, o qual tem por objeto a aquisição de Material de Limpeza para a demanda da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Sede e Anexos, Bibliotecas Populares e Unidades Escolares – 2ª RETIRADA, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, Processos Administrativos: Nº